

PROJETO DE LEI
(Do Sr. Enio Bacci)

Define data de pagamento do abono negociado de 1/3 de férias e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclui § 4º ao art. 143 da CLT – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º

§ 2º

§3.....

*§4º – O pagamento do abono referido no **caput** será efetuado até 2 (dois) dias antes do período de férias.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto que simplesmente melhora a redação do art. 143, incluindo § 4º, onde especificamente define a data do pagamento do abono de férias.

Sala das Sessões,

2004.

Deputado ENIO BACCI.